



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde  
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde  
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

## CONTRATO Nº 310/2021

Processo nº 25000.162664/2021-25

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

A UNIÃO por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **RIDAUTO LÚCIO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 022.691.463-8, expedida pelo Ministério da Defesa, e inscrito no CPF/MF sob o nº 843.993.767-91, em conformidade com a Portaria nº 756, de 06/07/2021, publicada no Diário Oficial da União n.º 126, de 07/07/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, com sede na Rodovia Itapira - Lindóia, Km 14, Ponte Preta - Itapira/SP - CEP: 13.970-970 , inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, Gerente de Licitações, portador da Carteira de Identidade RG nº 24837066, SSP/SP e do CPF nº 246.842.158-22, de acordo com o constante no Processo nº 25000.162664/2021-25, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 93/2021 do Pregão Eletrônico nº 105/2021, em conformidade com Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 8.538/2015, Lei nº 6.360/76, Lei nº 10.191/01, Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Medicamentos para IOT (Anestésicos Covid-19), especificados no subitem 1.1 do item 1 Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR268396	Ampola 2,50 ml	1.701.145	13,11
2	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL COTA RESERVADA DE APROXIMADAMENTE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 1	BR268396	Ampola 2,50 ml	567.055	13,11
3	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR268396	Ampola 5 ml	1.287.670	19,00
4	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL COTA RESERVADA DE APROXIMADAMENTE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 3	BR268396	Ampola 5 ml	429.230	19,00
5	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR340178	Ampola 5 ml	1.255.370	16,38
13	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR270116	Ampola 10 ml	358.650	8,60
14	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL COTA RESERVADA DE APROXIMADAMENTE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 13	BR270116	Ampola 10 ml	119.550	8,60
15	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR271950	Ampola 10 ml ou Frasco 10 ml	3.813.296	3,94
16	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL COTA RESERVADA DE APROXIMADAMENTE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 15	BR271950	Ampola 10 ml ou Frasco 10 ml	1.271.104	3,94
19	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR304871	Ampola 1 ml	1.293.930	2,09
20	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL COTA RESERVADA DE APROXIMADAMENTE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 19	BR304871	Ampola 1 ml	431.320	2,09
21	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	BR305935	Ampola 20 ml ou Frasco 20 ml ou Seringa 20 ml	2.205.748	10,39
22	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL COTA RESERVADA DE	BR305935	Ampola 20 ml ou Frasco 20 ml ou Seringa 20 ml	735.252	10,39

	APROXIMADAMENTE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 21			
--	---	--	--	--

1.4. O prazo de entrega deverá ocorrer nos prazos abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

#### Item 1 e 2

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (Até)
1ª	1.134.100	30 dias após assinatura do Contrato
2ª	1.134.100	60 dias após assinatura do Contrato

#### Item 3 e 4

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (Até)
1ª	858.450	30 dias após assinatura do Contrato
2ª	858.450	60 dias após assinatura do Contrato

#### Item 5

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (Até)
1ª	627.685	30 dias após assinatura do Contrato
2ª	627.685	60 dias após assinatura do Contrato

#### Item 13 e 14

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (Até)
1ª	239.100	30 dias após assinatura do Contrato
2ª	239.100	60 dias após assinatura do Contrato

#### Item 15 e 16

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (Até)
1ª	2.542.200	30 dias após assinatura do Contrato
2ª	2.542.200	60 dias após assinatura do Contrato

#### Item 19 e 20

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (Até)
1ª	862.650	30 dias após assinatura do Contrato
2ª	862.650	60 dias após assinatura do Contrato

#### Item 21 e 22

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (Até)
1ª	1.470.500	30 dias após assinatura do Contrato
2ª	1.470.500	60 dias após assinatura do Contrato

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19 (Art. 14 da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 141.227.981,10 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005;

Fonte: 6151000000;

Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500;

Elemento de Despesa: 33.90.30.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 13 da Medida Provisória 1.047/2021).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor de **R\$ 7.061.399,05 (sete milhões, sessenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato, bem como das informações no art. 10 da MP nº 1.047/21, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

#### **TESTEMUNHAS:**

Franklin Martins Barbosa

CPF: 730.190.621-87

Departamento de Logística em Saúde - DLOG

Adriano Gomes dos Santos

CPF: 281.036.848-13

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA



10/12/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gomes dos Santos, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Martins Barbosa, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde substituto(a)**, em 10/12/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 10/12/2021, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024234053** e o código CRC **5363184C**.